



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PRORROGAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO Nº 02/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica prorrogado o contrato nº (02/2018), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 13 de março de 2022, com o valor mensal de R\$ 10.072,76 (dez mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 13 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Claudemir Carneiro do Prado
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contrato nº (de origem): **aditamento nº 4 ao contrato nº 02/2018**

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra de portaria e recepção.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contratada: **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 13 de março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Claudemir Carneiro do Prado
Sócio Proprietário